



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 168/2018

Opina pela denegação do funcionamento da ESCOLA PASSO A PASSO, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, modalidade Regular.

**PROCESSO CEE/PI nº. 175/2018**

**INTERESSADO:** Escola Passo a Passo – Parnaíba (PI)

**ASSUNTO:** Solicitação de autorização de funcionamento de curso

**RELATOR:** Cons. Amadeu Matias Bernardes Filho

**PARECER:** Desfavorável

## I - INFORMAÇÕES GERAIS

No processo em análise, temos a solicitação de autorização de funcionamento da Escola Passo a Passo, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar o Curso Educação Básica Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade regular, assinada por sua diretora Francisca das Chagas Pereira Dourado, CPF nº 338.025.133-04. Na justificativa há como alegação a continuidade dos estudos de seus alunos da educação infantil e a comodidade dos moradores do bairro que fica distante do centro da cidade, evitando deslocamentos.

O estabelecimento Escola Passo a Passo fica localizado na cidade de Parnaíba (PI), Avenida Dr. João Silva Filho, Conjunto João Paulo II, Quadra 01, Casa 24, Bairro Planalto de Montserrat. Tem como mantenedora a empresa F. das C. Pereira Dourado - ME, com registro no CNPJ de nº. 19.238.442/0001-07.

## II - RELATÓRIO

Os autos do processo trazem: identificação e endereço da diretora da Escola Passo a Passo (fls. 02-03); justificativa e organograma (fls. 04-05); "Regimento Escolar" (fls. 06-22); Proposta Pedagógica (fls. 23-38); "Conteúdo programático" (fls. 39-78); "Matriz curricular" (fl. 79); relação da "equipe técnica" (fls. 80-81); "Plano de ação" (fls. 82-83); "formação continuada" (fls. 83-85); "Modelos: diário de classe e histórico escolar" (fls. 86-87); Comprovante do CNPJ (fls. 88-89); "Relação dos bens e previsão orçamentária" (fls. 90-92); Alvará (fl. 93); "Relatório de vistoria técnica, plantas da estrutura física, e fotografias" (fls. 94-111); "Relação quantificada das salas de aula e de apoio com respectiva área e mobiliário" (fls. 112-115); "Contrato de aluguel" (fls. 116-122); "Descrição das instalações e equipamentos da prática de educação física" (fl. 123); "Descrição quantificada do acervo da biblioteca" (fls. 124-127); encaminhamento e resposta da inspeção.

Observações sobre os documentos apresentados:

No regimento escolar, artigo 8º, folha 09, consta quanto ao profissional da secretaria a menção de que será exercido por um administrador. Entretanto, na relação dos funcionários da escola consta como secretária uma graduanda em pedagogia. Ainda no regimento, artigo 47º, assegura 4.600 h/a. Só que multiplicando quatro horas de trabalho por turno em cinco dias da semana, vezes 200 dias letivos, encontro apenas 4.000 h/a. O artigo 62º do regimento escolar que está na seção II, da Matrícula, do capítulo IV da classificação e da matrícula, não se sustenta porque o pedido de autorização é para os anos iniciais do ensino fundamental, e o mesmo está garantindo "a conclusão do ensino fundamental em oito anos a todos os matriculados que no ano de 20 e em anos anteriores". Ainda o artigo 102º do regimento escolar diz: "Este regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, pela direção da escola, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação". E o artigo 104º: "O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação".



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 168/2018

A justificativa do projeto político pedagógico traz como função principal da gestão escolar educar, cuidar e brincar (fl. 25, 2º parágrafo). E diz que entra em vigor em fevereiro de 2018. Além de constar uma descrição dos espaços das folhas 30 a 34, dando indícios de que é o mesmo projeto da educação infantil, como apareceram nos artigos no regimento escolar.

No Plano de ação, folha 82, há a afirmação nas metas para fortalecer o processo de ensino aprendizagem “Elevar o índice de aprovação de 95% para 97% no Ensino Fundamental”. E não consta uma indicação de onde se retiram esses números.

No documento especificando a formação continuada está bem delineada a preparação da escola para a educação especial, que também consta na proposta pedagógica.

Embora no CNPJ (fl. 88) conste Ensino Fundamental nas atividades da empresa mantenedora da Escola Passo a Passo, o alvará de funcionamento somente consta educação infantil - pré-escola. Além de o Alvará se inspirar em 31/12/2018.

O relatório de vistoria técnica (fls. 94-95), assinado pelo Engº Civil Evandro Cardoso Mourão, Crea 32.137-D/RJ, diz “Concluimos que a OBRA COMERCIAL, de propriedade da Sra. Francisca das Chagas Pereira Dourado, nas suas instalações atuais já concluídas, consta com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, apresenta condições técnicas favoráveis ao seu pleno funcionamento”.

A cópia do contrato de locação de imóvel comercial que consta nos autos finda em 16 de janeiro de 2019.

A Inspeção Escolar está assinada pelas técnicas da 1ª GRE SEDUC, Parnaíba, Francisca Katheriny da Silveira Carvalho de Sá, Maria dos Milagres Nunes de Melo e Rosely de Oliveira Noronha Sousa, que produziram um relatório, datado de 30 de outubro do ano em curso. A equipe de inspeção constatou que:

- A escola oferece Educação Infantil, com um total de 49 alunos;
- A escola tem cinco (05) turmas. Na inspeção anterior foi constatado o funcionamento de turmas de 1º e 2º ano;
- A escola funciona em prédio alugado, adaptado para este fim.
- A escola possui uma (01) diretoria que também funciona como: secretaria, sala de professores e coordenação; seis (06) salas de aula... (há três climatizadas, com apenas dois ar condicionados); dois (02) banheiros, sendo um adaptado. O outro banheiro fica dentro de uma sala de aula; uma (01) pequena área coberta com telhas de alumínio que funciona como refeitório e espaço recreativo, ressaltamos que este não tem ventilação, tornando-se muito quente;
- A escola não possui bebedouro no pátio ou espaço recreativo, a água é fornecida por garrafas térmicas que ficam nas salas de aula ou as crianças trazem de casa (embora haja um lugar para montar);
- A escola não possui biblioteca. Os livros são disponibilizados em “cantinhos de leitura” nas salas de aula. A direção pretende utilizar uma sala, atualmente usada como sala de apoio para os alunos que fazem reforço escolar (alunos de outras escolas) como biblioteca, porém constatamos e alertamos que este espaço não é adequado, pois é quente e muito pequeno;
- A escola possui uma pequena cantina como mobília apropriada;
- O corpo administrativo do colégio e o quadro de docentes são devidamente qualificados;
- O registro da vida escolar do aluno é feito através de fichas de matrícula e rendimento, boletim e histórico escolar. Os registros escolares dos alunos são informatizados, os mesmos estão arquivados em pastas individuais, organizados por ano;
- A escola não possui laboratórios de Ciências e informática;
- A escola não está adaptada totalmente.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 168/2018

“Conclui-se que a Escola Passo a Passo, diante da atual estrutura física, ainda não está apta a ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais”. É o que consta no relatório das técnicas da 1ª GRE.

### III- CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, emito parecer e voto nos seguintes termos:

É inegável que ESCOLA PASSO A PASSO se propõe a ofertar uma educação de qualidade aos circunvizinhos e que as observações feitas, neste parecer, em relação aos documentos são todas sanáveis; entretanto, pelo espaço físico exíguo e insatisfatório para as atividades de educação física, para o ambiente da biblioteca e de outros setores da administração da escola, recomendo ao plenário a não autorização de funcionamento do curso de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais da referida escola da rede privada de Parnaíba (PI).

Mas, é evidente que, satisfeitas as necessidades de espaço físico para o funcionamento da escola, que certamente encontrará noutra endereço e no mesmo bairro, e feitas as correções na documentação como alertado no parecer, a ESCOLA PASSO A PASSO pode renovar este sublime pleito de oferecer Educação Fundamental Anos Iniciais.

É o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Cons. Amadeu Matias Bernardes Filho - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou o parecer desfavorável do relator.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI